



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## LEI Nº 1.434/2020

**SÚMULA:** “Acrescenta o Art. 108b da Lei 001/98 (Estatuto do Servidor Público Municipal).”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o título do **CAPÍTULO VI**, da Lei Municipal nº 001/1998, de 23 de março de 1998 (Estatuto do Servidor Público Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

### “CAPÍTULO VI

Das Concessões e da Redução da Jornada de Trabalho”

**Art. 2º** Fica acrescentado a Lei Municipal nº 001/1998, o artigo **108b**, que trata da redução de jornada de trabalho, conforme segue:

“**Art. 108b** - Assegura ao funcionário ocupante de cargo público municipal, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, nos termos desta Seção.

§ 1º A redução de carga horária, de que trata o caput deste artigo, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, instruído com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida.

§ 2º A dispensa ocorrerá para cargo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.

§ 3º Havendo acumulação legal de dois cargos na esfera do Poder Executivo Municipal, de vinte horas semanais cada um e jornada de quatro horas diárias cada um, a dispensa será no cargo de menor valor ou daquele que for mais conveniente para o atendimento à pessoa deficiente.

§ 4º A dispensa deverá observar o acúmulo máximo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

§ 5º Ao servidor alcançado pela dispensa concedida por esta Lei é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário ou qualquer região geográfica.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Administração responsável pela política pública da administração e da previdência manifestar-se sobre o requerimento de redução da carga horária em até trinta dias contados da data do protocolo do requerimento.

§ 7º A redução concedida será de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, considerando para o cálculo deste percentual a somatória das cargas horárias nos casos de acúmulo de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 8º A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 9º Nos casos em que mais de um funcionário ocupante de cargo público municipal for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, à apenas um deles.

§ 10 A redução da carga horária prevista nesta Lei, poderá ser acumulada com a licença médica por motivo de doença em pessoas da família, prevista no art. 89 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 001/1998, de 23 de março de 1998).

§ 11 O benefício da redução da carga horária será concedido pelo prazo máximo de um ano nos casos de indicação médica de atendimento com prazo definido, e de dois anos nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação.

§ 12 Os casos de prorrogação de redução da carga horária deverão ser solicitados à Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem do requerente até trinta dias antes da data de encerramento da redução da carga horária vigente.

§ 13 O servidor municipal interessado em requerer a redução da carga horária deverá encaminhar ou se dirigir à Unidade de Recursos Humanos munido da seguinte documentação:

I - formulário para requerimento da redução da carga horária, integralmente preenchido;

II - atestado médico de deficiência;

III - atestado médico de acompanhamento;

IV - original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do funcionário com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- V - cópia da carteira de identidade (RG) do servidor municipal;
- VI - cópia da carteira de identidade (RG) ou de Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência;
- VII - cópia de comprovante de endereço do servidor municipal;
- VIII - cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando residir no mesmo endereço do requerente;
- IX - exames médicos recentes, quando houver.

§ 14 A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Recursos Humanos, disponibilizará modelo de formulário para subsidiar o requerimento da redução da carga horária semanal de trabalho, bem como providenciará sua disponibilização por meio eletrônico no Portal do Servidor.

§ 15 O atestado médico previsto no inciso II deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I - preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;
- II - nome completo da pessoa com deficiência;
- III - caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;
- IV - endereço, telefone e Conselho Regional de Medicina - CRM do médico responsável para contato.

§ 16 O atestado médico previsto no inciso III, do § 13, deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I - nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;
- II - indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

§ 17 No momento do recebimento da documentação na Unidade de Recursos Humanos, será realizada a conferência da documentação apresentada, mediante preenchimento de comprovante de entrega, onde constará expressamente os documentos recebidos, data e local do recebimento, sendo uma via entregue ao requerente e outra anexada ao protocolo da documentação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 15 de dezembro de 2020.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**